

(CJT-261/43)
GA/BG

Proc. 6.855/43

1943

A observância do disposto no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível para a admissibilidade do recurso extraordinário.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que José Inácio Chinea interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Região, de 29 de janeiro de 1942, que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Sociedade Hipica Paulista:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não foi cabalmente provada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente-subst.
legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Assinado em 18/6/43.
a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.